



LEI MUNICIPAL N.º 1.219, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários do Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Os estabelecimentos bancários do Município de Pedro de Toledo deverão instalar unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Parágrafo Único: O número de guarda-volumes deverá ser compatível com o fluxo de usuários que freqüentam o estabelecimento bancário.

Art. 2º. O guarda-volumes deverá:

I - estar posicionado anteriormente às portas giratórias.

II - ter chaves individuais que possam ficar com os usuários enquanto estes permanecerem dentro do estabelecimento.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa diária de 10 (dez) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, até a sua adequação.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável para a fiscalização, autuação e aplicação de multa dos estabelecimentos que não obedecerem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de Novembro de 2010.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal